



**MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

-PROCESSO N.º 023/12

-PARECER N.º: 025/12-CME

-APROVADO PELO PLENÁRIO EM: 15 / 08 /2012

-CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

-INTERESSADO: CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SESI

-LOCALIDADE / MUNICÍPIO: VILA OPERÁRIA - TOLEDO/PR

-ASSUNTO: Renovação da Autorização de Funcionamento da EDUCAÇÃO INFANTIL, modalidade CRECHE, para crianças de zero a 3 anos de idade.

- RELATORA: CONSELHEIRA SUELAINÉ CRISTHINA FELDKIRCHER DA COSTA

I- RELATÓRIO

A Secretária Municipal de Educação de Toledo, pelo Ofício nº 246/2012, de 18 de julho de 2012, encaminhou a este Conselho Municipal de Educação de Toledo, o protocolado de nº 23137, de 05/07/2011, que trata do pedido de **Renovação da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil**, modalidade **Creche**, **retroativamente ao início do ano de 2010** do **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SESI**, com sede à Rua do Cedro, nº 873, da VILA OPERÁRIA, nesta cidade de TOLEDO.

O CMEI acima, foi autorizado a funcionar pelo SME/Toledo, através da Portaria nº 016/2007, da SMED, de 15 de junho de 2007, por um período de três anos, contados a partir do início do ano letivo de 2007 até o final do ano letivo de 2009, conforme o Parecer nº 017/07-CME, de 13 de junho de 2007.

O presente processo está instruído ainda conforme as normas da Deliberação nº 003/07-CME/Toledo e do Roteiro estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, e contém: Ofício e Requerimento da Direção do CMEI, Justificativa, Identificação do CMEI, Fotocópia dos atos legais de Autorização de Funcionamento do CMEI pelo SME/Toledo, Planta Baixa, Licença Sanitária, Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros, Descrição da Quantidade do Mobiliário, dos Equipamentos e do Material Didático, Acervo Bibliográfico, Relação dos Jogos e Brinquedos, Recursos Humanos e comprovantes das respectivas habilitações, do Pessoal Técnico/Administrativo da Equipe Pedagógica, do Corpo Docente e do Pessoal de Apoio, Ato de Aprovação da Proposta Pedagógica, Previsão de Matrículas, Plano de Formação Continuada dos Profissionais da Educação, Ato de aprovação do Regimento Escolar, Plano de Metas e Termo de Ajuste e de Compromisso, Portaria de Nomeação da Comissão de Verificação, Relatório da Comissão de Verificação e Laudo Técnico da Comissão de Verificação.

A Comissão de Verificação realizou a visita *in loco* no dia 26 de março de 2012, e também contou com a participação da Conselheira Suelaine Cristhina Feldkircher da Costa, sobre o que elaboraram um Relatório, conforme Roteiro da SMED.

Do Relatório da Comissão de Verificação, independente do que consta nas exigências feitas pelo Corpo de Bombeiros, destacamos:



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

- “Os espaços são adequados para a recepção das crianças e das pessoas.” (fls. 130)
- “O estabelecimento possui espaços próprios, para permanência e reunião dos professores e para os serviços administrativos como sala de direção, porém a sala é muito pequena.” (fls. 130)
- “As salas para atividades possuem boa ventilação e iluminação, com mobiliários e equipamentos adequados para o atendimento da Educação Infantil.” (fls. 130)
- “O lanche é preparado pelo próprio centro e as crianças lancham no refeitório, que é pequeno e possui um escalonamento com horários para atender todas as crianças.” (fls. 130)
- “As instalações sanitárias são adequadas e suficientes.” (fls. 131)
- “Há instalações sanitárias para uso exclusivo dos adultos.” (fls. 131)
- “O espaço do berçário possui berços individuais com local para alimentação e higiene. Também tem espaço para o banho de sol.” (fls. 131)
- “A área coberta para atividades externas é compatível com a capacidade de atendimento das crianças por turno.” (fls. 131)
- “O estabelecimento possui pouca área livre e área verde. As atividades são realizadas no saguão.” (fls. 131)
- “O mobiliário, os equipamentos e os materiais didático-pedagógicos são suficientes e adequados para a faixa etária atendida.” (fls. 131)
- “O acervo existente é adequado e atualizado (para as crianças e professores).” (fls. 131)
- “Verificação realizada no dia 26/03/2012.” (fls. 132)

Tendo em vista alguns ajustes que o CMEI deverá realizar para funcionar com segurança física e dentro das adequações pedagógicas, no dia 01 de julho de 2011, a Direção do CMEI, o Presidente da Comissão de Verificação e a Secretária Municipal de Educação, em nome da Prefeitura Municipal de Toledo, assinaram um “*Plano de Metas e Termo de Ajuste e de Compromisso*”, (fls. 121 a 123) em relação ao cumprimento de alguns itens necessários para serem adequados.

Em anexo ao Relatório da Comissão de Verificação, se encontra o Laudo Técnico desta Comissão, (fls. 133), datado de 01/06/2012, com seu *Parecer favorável* à renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil, modalidade Creche, para crianças de zero a 3 anos de idade, pelo Sistema Municipal de Ensino de Toledo, nos termos da Lei e das normas complementares do SME/Toledo, retroativo ao início do ano letivo de 2010 e vai assinado por seus integrantes, e contém o visto de concordância da Secretária Municipal de Educação.

II - VOTO DA RELATORA

Pelo exposto e pela análise feita, e tendo em vista o atendimento às normas do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, nos termos do Laudo Técnico da Comissão Verificadora e conforme o Parecer nº 017/07-CME, de 13 de junho de 2007, esta Relatora é de *Parecer favorável* a que se conceda a **Renovação da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, modalidade Creche, para crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos de idade, do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SESI**, com sede à Rua do Cedro, nº 873, da VILA OPERÁRIA, nesta cidade de TOLEDO, para o prazo de 05 (cinco anos), contados retroativamente do início do ano letivo de 2010 até o final do ano letivo de 2014, nos termos da Deliberação nº 003/07-CME/Toledo, § 1.º do art. 16.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

Em decorrência e nos termos deste Parecer, a Secretaria Municipal de Educação pode emitir o ato de Renovação da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, modalidade Creche, para crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos de idade do referido estabelecimento.

Cabe à Secretaria Municipal de Educação de Toledo, acompanhar e zelar pela fiel execução e cumprimento do Plano de Metas por parte da Escola, constantes em anexo ao Termo de Compromisso, conforme descrito neste Parecer e incluído neste processo, fazer a supervisão e a avaliação da qualidade da educação ofertada pelo estabelecimento da Rede Pública Municipal de Toledo.

É de responsabilidade do Município de Toledo manter a segurança do prédio escolar e responder pelas consequências que eventualmente possam ocorrer enquanto não estiver plenamente regularizada a situação do CMEI perante o Corpo de Bombeiros.

É o Parecer.

Suelaine C. Feldkircher da Costa
Conselheira Relatora



**MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

CONCLUSÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara aprova e acompanha o Parecer da Conselheira Relatora.

Toledo, 15 de agosto de 2012.

Assinatura dos membros da Câmara de Educação Básica que aprovaram:

- Cons. Suelaine C. Feldkircher da Costa, Relatora:.....
- Cons. Eliana de Fátima Buzin:.....
- Cons. Maria Christina B. R. Calabresi:.....
- Cons. Sérgio Denck Fogasso:.....
- Cons. Edmilson A. de Moraes, no exerc. da tit.:.....

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/TOLEDO

O Plenário acompanha a decisão da Câmara de Educação Básica.

Sala de Sessões do CME/Toledo/PR, 15 de agosto de 2012.

Assinaturas da Relatora e da mesa executiva:

- Cons. Suelaine C. Feldkircher da Costa, Relatora:.....
- Cons. Flávio Vendelino Scherer, Presidente do CME:.....
- Cons. Maria Christina B. R. Calabresi, Vice-Pres:.....
- Rosane Margarete Peripolli Fontes, Secretária Geral:.....

Assinatura dos demais Conselheiros presentes que aprovaram:

- Cons. Eliana de Fátima Buzin:.....
- Cons. Marcio Adriano Solera:.....
- Cons. Pedro Aloísio Webler:.....
- Cons. Sergio Denck Fogasso:.....
- Cons. Cirlei Rossi dos Santos, no exerc. da tit.:.....
- Cons. Edmilson A. de Moraes, no exerc. da tit.:.....
- Cons. Lenir Sinhori, no exerc. da tit.:.....